

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019

ÁREA: Área de Administração e Recursos Humanos – AARH

CONCURSO AARH Nº 02/2017

CONTRATO OCS Nº 13/2019

CONTRATADO: CALDEIRA PRODUÇÃO DA CULTURA LTDA. – ME. (CNPJ: 20.050.628/0001-09)

OBJETO: A apresentação do espetáculo “Cantigas de Reis, Trovadores e Peregrinos”, conforme especificações constantes no Edital e no Formulário de Inscrição subscrito pelo **CONTRATADO**.

VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

PRAZO: 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura.

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR: pelo Sr. Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos, em 03/10/2017, na Informação Padronizada DIR7/DPATRO/GEVEN nº 17/2017.

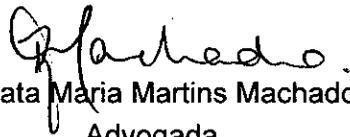
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO: pelo Sr. Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos, em 07/03/2018, na Informação Padronizada AARH/DELIC nº 09/2018.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei nº 13.303/2016 e Resolução DIR nº 3.164/2017.

REPRESENTANTE LEGAL DO BNDES: Flavio Alencar de Carvalho Borges.

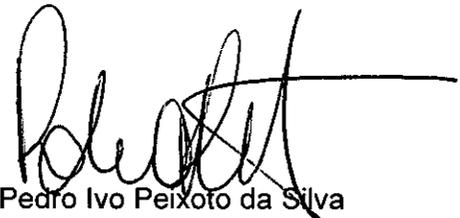
DATA: 30/01/2019

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Fazenda Nacional	22/07/2019	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Portal da Transparência - CGU)	30/01/2019
FGTS	27/02/2019	Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal da Transparência - CGU)	30/01/2019
		Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	30/01/2019
		Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	30/01/2019



Renata Maria Martins Machado
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

Emanuele Ferreyro Nunes da Silva
Emanuele Ferreyro Nunes da Silva
Advogada
Coordenadora AARH/DELIC/GLIC1



Pedro Ivo Peixoto da Silva
Advogado
Chefe de Departamento Substituto
AARH/DELIC

09
m

CONTRATO OCS Nº 13/2019
CONTRATO SRM 4400003618

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E CALDEIRA
PRODUÇÃO DA CULTURA LTDA. - ME.,
NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente BNDES, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e CALDEIRA PRODUÇÃO DA CULTURA LTDA. - ME., com sede em Praça Cônego Antônio Manzi, s/n - Centro, São Francisco Xavier - SP, CEP 12249-000, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 20.050.628/0001-09, doravante denominada(o) simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com as regras do Edital do Concurso AARH n.º 02/2017 - BNDES, autorizado em 03/10/2017, por intermédio da IP DIR7/DPATRO/GEVEN n.º 17/2017, de 19/09/2017, conforme previsão orçamentária sob rubrica n.º 3101.8000-40, centro de custo n.º BN20002000, observado o disposto na Lei n.º 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema BNDES, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a apresentação do espetáculo "Cantigas de Reis, Trovadores e Peregrinos", conforme especificações constantes do Edital do Concurso AARH n.º 02/2017 - BNDES e do Formulário de Inscrição subscrito pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS

O espetáculo será realizado no Teatro Arino Ramos Ferreira, do Espaço Cultural BNDES, ou em local diverso definido pelo BNDES, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

1
2

Parágrafo Primeiro

O Teatro Arino Ramos Ferreira do Espaço Cultural BNDES tem capacidade total para 384 (trezentas e oitenta e quatro) pessoas e dispõe de:

- 366 (trezentos e sessenta e seis) cadeiras comuns;
- 14 (quatorze) cadeiras removíveis (para cadeirantes);
- 4 (quatro) cadeiras para obesos;
- 1 (um) palco com as seguintes dimensões: 15,40m de boca de cena, 6m de profundidade e 5,32m de altura;
- 6 (seis) camarins com banheiros masculino e feminino privativos, sendo 3 (três) de cada lado do palco;
- Café e água a partir das 10h00 nas coxias e a partir das 16h00 nos camarins;
- Sistema de intercomunicação (ramal interno) entre a cabine de som e as coxias;
- Energia elétrica, com carga total disponível para iluminação de: 248 circuitos de 3 kW, com capacidade de utilização simultânea de 15% (37 circuitos de 3kW, ou 111,6 kVA) e para sonorização de: 50A;
- Projetor multimídia; e
- Equipamentos de som e iluminação, conforme listagem e mapas contidos no **ANEXO IV – MAPA DE PALCO E RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TEATRO.**

Parágrafo Segundo

Os equipamentos de som e de iluminação contidos no **ANEXO V – MAPA DE PALCO E RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS** poderão ser utilizados pela CONTRATADA mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, sendo facultada a utilização de equipamentos próprios, desde que o responsável assumira integralmente a responsabilidade e arque com todos os custos necessários para transporte, instalação e utilização dos mesmos.

Parágrafo Terceiro

O espaço de realização do espetáculo será disponibilizado à CONTRATADA a partir das 10h00 da data designada para a realização. A liberação do local deverá iniciar tão logo o espetáculo se encerre, devendo ser concluída até o fim do mesmo dia de realização do espetáculo. Situações excepcionais serão analisadas caso a caso.

CLÁUSULA QUARTA – DATA DA REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS

O espetáculo será realizado uma única vez na temporada, em **03/04/2019**, data definida pelo BNDES, de acordo com a disponibilidade do local de apresentação e do(s) músico(s) envolvido(s).

Parágrafo Primeiro

Havendo impossibilidade em compatibilizar a data do espetáculo com a disponibilidade do(s) músico(s), o espetáculo será remanejado para o fim do Cadastro de Reserva.



Parágrafo Segundo

Nas hipóteses de necessidade de cancelamento do espetáculo, serão convocados os licitantes cujos espetáculos compõem o Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação dentro de cada categoria.

Parágrafo Terceiro

O espetáculo cancelado será remanejado para outra data, a critério do BNDES.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO

O espetáculo é aberto ao público e gratuito, sendo disponibilizados 10 (dez) ingressos à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

É facultada ao BNDES, nas hipóteses de lotação do espaço de realização do espetáculo, a veiculação simultânea, através de aparelhos de TV localizados no saguão externo do BNDES.

Parágrafo Segundo

O espetáculo deverá ter a duração compreendida entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) minutos.

Parágrafo Terceiro

O espetáculo será gravado, podendo ser exibido, a critério exclusivo do BNDES, em emissora pública de comunicação, dentro da programação a ser estabelecida pela mesma.

Parágrafo Quarto

Para fins de divulgação, quando eventualmente solicitado pelo BNDES, a CONTRATADA deverá realizar uma apresentação simplificada, no período compreendido entre as 12h30min. e 14 horas do dia da realização do espetáculo, com pelo menos 4 (quatro) músicas, no hall do edifício do BNDES, ou em outro local público nas proximidades do edifício sede do BNDES. A solicitação ocorrerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do espetáculo, sendo toda a infraestrutura técnica e cenográfica para esta apresentação de responsabilidade do BNDES.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O BNDES pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme categoria e faixa de cachê indicados no respectivo Formulário de Inscrição (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato, tais como remuneração dos músicos e dos técnicos de sonorização e iluminação, viagens, hospedagens, alimentação, instrumentos



musicais, equipamentos extras que não constam da estrutura do local de apresentação e demais profissionais envolvidos no espetáculo.

Parágrafo Segundo

O pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD correrá por conta do BNDES.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O BNDES efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal ([Nota Fiscal, Fatura ou equivalente / Recibo de Pagamento a Autônomo]), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br, ou, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número do Contrato SRM;
- III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV. período de referência da execução do objeto;
- V. nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- IX. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- X. local de execução do objeto: Rio de Janeiro,;
- XI. código do serviço: 12.07 (Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres), nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003; e

- XII. número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP).

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Oitavo

O pagamento será efetuado em nome da pessoa física ou jurídica, que consta como proponente no Formulário de Inscrição Online e cuja habilitação tenha sido analisada no âmbito do **CONCURSO AARH nº 02/2017**, vedada a substituição de CPF e/ou CNPJ para fins de recebimento da remuneração devida.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA**, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/98 e do artigo e do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016, cede ao **BNDES** os direitos autorais, inclusive, se houver, direitos conexos, de utilização das obras oriundas dos registros audiovisuais e fotográficos do espetáculo, sem qualquer remuneração adicional, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo o **BNDES** utilizá-las para ações de comunicação do **BNDES**, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzi-las parcial ou integralmente, para exibição em rede pública em todo território nacional, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube e mídia interna eletrônica, entre outras); e para inclusão em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade do espetáculo, declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o **BNDES** pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá, previamente à realização do espetáculo, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor, inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes aos músicos participantes do espetáculo, que a autorize a cedê-los ao **BNDES**, nos termos previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

O **BNDES** se compromete a mencionar o nome dos músicos participantes do espetáculo sempre que utilizar a obra.

12
mm

Parágrafo Quarto

Nos termos do artigo 130 da Lei nº 9.279/1996, a CONTRATADA concede licença ao BNDES para utilização de qualquer marca de sua propriedade relacionada ao espetáculo, sem qualquer remuneração adicional, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, para os fins previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

A CONTRATADA deverá, previamente à realização do espetáculo, providenciar e apresentar ao BNDES, sem qualquer remuneração adicional, termos de autorização dos músicos participantes do espetáculo, quanto à utilização da imagem, nome, prenome, nome artístico, dados biográficos, voz e sinais característicos, pelo prazo 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, conforme modelos fornecidos pelo BNDES, para fins de utilização em ações de comunicação do BNDES, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzi-las parcial ou integralmente, para exibição em rede pública em todo território nacional, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube e mídia interna eletrônica, entre outras, assim como incluir em base de dados, armazenar em computador e/ou demais formas de arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo BNDES;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o BNDES, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar todos os danos e prejuízos causados ao BNDES ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- IV. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o BNDES, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- V. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao BNDES, sua exclusão obrigatória do SIMPLES Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante do SIMPLES:

11.
R

- a. extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b. enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- VII. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- VIII. Realizar visita técnica ao local de apresentação, juntamente com os membros de sua equipe técnica e de operadores de som e luz, apresentando ao **BNDES**, nesta ocasião, o rider técnico para seu espetáculo, a relação de equipamentos extras a serem utilizados, os quais deverão ser obrigatoriamente compatíveis com as instalações do local. Será eximido da obrigatoriedade da visita técnica o proponente que comprovadamente tenha realizado espetáculo musical no Teatro Arino Ramos Ferreira em período inferior a 2 (dois) anos, ficando a necessidade da visita a critério do **BNDES**.
- IX. Entregar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis antes da realização do espetáculo, o seguinte material de divulgação:
 - a). Arquivos eletrônicos de pelo menos 5 (cinco) fotos do(s) músico(s) que compõe(m) a persona artística em tamanho mínimo de 4.200 x 2.800 pixels, com qualidade de 300 dpi, em formato JPG e, opcionalmente, também no formato RAW, com margens e orientações de corte tanto vertical quanto horizontal, bem como variedade na natureza das imagens, incluindo fotos de palco;
 - b) Informações de autoria da fotografia e autorização para divulgação das imagens (crédito para o fotógrafo);
 - c) Um release a respeito da persona artística e do espetáculo para fins de divulgação na imprensa e no material gráfico do espetáculo.
- X. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo;
- XI. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;
- XII. submeter pedido de substituição de qualquer artista integrante do espetáculo à prévia aprovação do **BNDES**, devendo o substituto possuir qualificação compatível com a do substituído, ficando, desta forma, vedada a substituição de músico(s) que compõe(m) a persona artística do espetáculo;

13
RM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES

A CONTRATADA e o BNDES comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema BNDES (BNDES e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema BNDES, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema BNDES e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema BNDES, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O BNDES recomenda, à CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BNDES, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema BNDES, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema

11.

R

BNDES e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema BNDES, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BNDES ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do BNDES:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Sidnei Ferreira de Carvalho que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviço da Gerência de Eventos e Espaço Cultural do DIR7/DPATRO, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Ana Carolina Walczuk Beltrão que atualmente exerce o cargo de Técnico de Comunicação na Gerência de Eventos e Espaço Cultural (DIR7/DPATRO/GEVEN);
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- V. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema BNDES, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema BNDES, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema BNDES e da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES;
- VI. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.
- VIII. realizar a divulgação do espetáculo; e
- IX. realizar o pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

14
MB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do BNDES, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo BNDES ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração; e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

11.

R

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema BNDES.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo BNDES, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados ao BNDES serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o BNDES em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

15
MB

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do BNDES, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. quando for decretada a falência da CONTRATADA;
- IV. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Créditos, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- V. caso a CONTRATADO seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VI. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com o BNDES;
- VII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- VIII. em razão [da dissolução / do falecimento] da CONTRATADA;
- IX. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- X. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto da CONTRATADA, que caracterize a impossibilidade da realização do espetáculo na data pactuada.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato:

Anexo I – Edital do Concurso AARH nº 02/2017 - BNDES

Anexo II – Formulário de Inscrição

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV – Mapa de Palco e Relação de Equipamentos do Teatro

Anexo V – Mapa de Palco e Relação de Equipamentos do Local de Realização dos Espetáculos

11

R



Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras, legal ou contratualmente previstas.

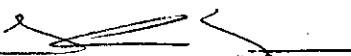
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

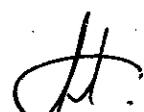
As folhas deste Contrato são rubricadas por Renata Maria Martins Machado, advogada do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de JANEIRO de 2019

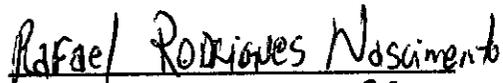

 Flávio Atencar de Carvalho Borges
 Chefe de Departamento
 AARH/DEPAD

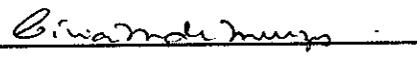
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

  **CARTÓRIO DE
 SÃO FCO. XAVIER - S.P.**

CALDEIRA PRODUÇÃO DA CULTURA LTDA. – ME.

Testemunhas:


 Nome/CPF: 322.193308-85


 Nome/CPF: 056.808.097-10
 LÍVIA M. DE MENEZES



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
 DE SÃO FRANCISCO XAVIER
 MARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 Rua Antônio Alves Batista, 410 - Centro-CEP 12.249-000
 Patrícia Leal Musa - Oficial

Assinatura 'verdadeira' por semelhança
 Assinatura de Marcia Maria Caldeira

em 28 de JAN de 2019
 em testemunho da verdade
 Valor Total R\$ 9,00

Rosana da Silva Santos
 Oficial Substituto


 Renata M. Martins Machado
 Advogada
 AARH/DELIC/GLIC1